

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000
CNPJ: 11.256.054/0001-39

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 042/2018
PROCESSO LICITATÓRIO PMT nº 017/2018
PREGÃO PRESENCIAL PMT nº 011/2018

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TORITAMA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA FAZENDA, E A EMPRESA TRIBUTUS INFORMÁTICA LTDA EPP.

O **MUNICÍPIO DE TORITAMA-PE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº.11.256.054/0001-39, com sede na Avenida Dorival José Pereira, nº. 1370, Parque das Feiras, Toritama-PE, neste ato representado pelo prefeito constitucional, Sr. **Edilson Tavares de Lima**, portador do RG 3340838 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 617.901.684-49, casado, brasileiro, residente e domiciliado a Rua do Comércio nº. 160, Toritama, por meio da **SECRETARIA DA FAZENDA**, neste ato representada, pela Secretária Sra. **Rita de Cássia Almeida da Silva**, portadora do RG sob o nº 6883388 SDS/PE e CPF 054.646.914-05, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, a empresa **TRIBUTUS INFORMÁTICA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.605.752/0001-08, com sede na Rua Domingos José Martins, nº. 75, Sala 401-402, bairro Recife Antigo, Recife-PE, neste ato representado pelo Sr. **Manoel Henrique Duarte Neto**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº. 770278 SSP PE SSP-PE e inscrito no CPF sob o nº. 062.537.764-87, residente e domiciliado a Rua Francisco Jacinto, nº. 255, Santo Amaro, Recife-PE, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado celebrar o presente Termo, de acordo com a as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e das demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CONSIDERANDO o disposto na Clausula Sexta do Contrato original que permite a prorrogação, e sendo de interesse do Contratante em continuar com os serviços prestados pela Contratada;

CONSIDERANDO que é admissível o aditamento do prazo contratual por mais 12 (doze) meses em caráter excepcional, com base no § 4º do Art. 57 da Lei 8666/93, que o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998), pelo fato de não haver um novo processo instaurado, não houve programação para o mesmo, devido ao volume de trabalho para cumprir e encerramento do exercício de 2022;

CONSIDERANDO que de acordo com a pesquisa de mercado, ainda há vantajosidade na prorrogação, cujos valores não serão reajustados;

CONSIDERANDO que os serviços prestados são de natureza continuada, cujo entendimento do TCU, por meio do Acórdão 132/2008 – Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do Julgamento: 12/02/2008, que permite a renovação dos contratos de serviços de natureza continuada, uma vez que os referidos serviços representam a “essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.”

Este documento foi assinado digitalmente por Manoel Henrique Duarte Neto.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código EA71-073A-7A65-6976.



CONSIDERANDO principalmente que serão mantidas as demais condições pactuadas no contrato original, conforme cláusulas e condições a seguir estipuladas, e em conformidade com os termos edital e anexos, mantendo-se pela Contratada todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Subcláusula primeira: O presente Termo Aditivo tem fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, bem como o disposto na Clausula Sexta do Contrato original, que permite a prorrogação, conforme Processo Licitatório nº 017/2018 – Pregão Presencial nº. 009/2018;

Subcláusula segunda: Com base no § 4º do Art. 57 da Lei 8666/93, que permite a prorrogação por mais 12 (doze) meses em caráter excepcional, que o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998).

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO

Este aditamento tem por objeto a prorrogação do prazo por mais 06 (seis) meses, da **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO TRIBUTÁRIA**, na condição de licença de uso a fim de administrar cadastros técnicos imobiliário/mercantil e os cadastros de débitos, como também a informatização dos procedimentos de emissão de nota fiscal eletrônica, geração de guias de arrecadação para recolhimento do ISSQN nas modalidades de recolhimento por estimativa ou variável.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

A vigência desse aditivo será de 06 (seis) meses, de 09 de outubro de 2023 a 09 de abril de 2024, podendo ser prorrogado, até o limite do prazo legal do art.57, inciso II da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente termo serão classificadas na seguinte dotação:

Unidade Gestora:	1 – Prefeitura Municipal de Toritama
Órgão Orçamentário:	23000 – Secretaria da Fazenda
Unidade Orçamentária:	23001 – Secretaria da Fazenda
Função:	4- Administração
Subfunção:	122 – Administração Geral
Programa:	404 – Aperfeiçoamento e Modernização Administrativa Municipal
Ação:	2.90 – Contratação de Consultorias Técnicas e Softwares Especializados nas Áreas Contábeis, Jurídicas, Financeiras e Outras
Despesa 131	3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR



Pela execução dos serviços, o valor mensal será de **R\$ 8.912,58 (oito mil, novecentos e doze reais e cinquenta e oito centavos)**, totalizando o valor global de **R\$ 53.475,48 (cinquenta e três mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e quarenta e oito centavos)**.

Subcláusula primeira – A contratada renuncia a qualquer reajuste referente às parcelas pretéritas, e novo reajuste apenas poderá ser concedido quando decorrido um ano a partir do fato gerador que daria ensejo ao último reajuste objeto da renúncia.

Subcláusula segunda – A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela contratada, isentando a Administração de concedê-lo de ofício.

CLÁUSULA SEXTA: RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato original que não foram alteradas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

É competente o Foro da Comarca do município de Toritama – PE, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente Instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que no final também o subscrevem.

Toritama, 09 de agosto de 2023.



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Secretária Rita de Cássia Almeida da Silva
CONTRATANTE

TRIBUTUS INFORMÁTICA LTDA EPP
Manoel Henrique Duarte Neto
Representante da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Demmy Emanuel T. Silva Nome: Josivan Nascimento
CPF: 054.978.864-69 CPF: 080.200.104-93





PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/EA71-073A-7A65-6976> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: EA71-073A-7A65-6976



Hash do Documento

7E3BF7D592A9FBAC375658F78B4774F8B406FFE9C2665B2300E4421AA7EA66D5

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/08/2023 é(são) :

- Manoel Henrique Duarte Neto (Signatário - TRIBUTUS INFORMATICA LTDA EPP) - 062.537.764-87 em 09/08/2023
19:52 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital - TRIBUTUS INFORMATICA LTDA EPP -
05.605.752/0001-08

